



**CONTRATO Nº 10/2012**  
**PROCESSO: 50840.000045/2012**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E  
LOGÍSTICA S/A – EPL E A GLOBAL IP  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP**

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à SBN Quadra 02 – Bloco P Loja 01 – Térreo – Setor Bancário Norte – Brasília-DF, CEP 70040-020, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423.0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Presidente **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e o Diretor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador da RG nº 607.460.504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e, de outro lado, a empresa Global IP Tecnologia da Informação Ltda., com sede na SRTVS QUADRA 701, Nº 30, BL. II, Sala 625, Ed. ASSIS CHATEAUBRIAND, CEP 70340-906, na cidade de Brasília/DF, CNPJ/MF nº 08.366.661/0001-47, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia **GISELE MENDES DE GENARO**, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 9.335, expedida pelo CRA/PR, CPF/MF nº 122.503.998-32, têm justo e acordado celebrar o presente contrato, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 47/2011, PE nº 99/2011, Procedimento Administrativo nº 16.327/2011, realizada pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, sob a regência das Leis nº 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02, de acordo com o Processo nº 50840.000045/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos *firewall*, *software* e respectiva prestação de serviço de instalação para modernização da rede da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, com garantia de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as especificações, condições e prazos constantes deste Instrumento, Anexo I e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento dos produtos e com a prestação dos serviços descritos em sua cláusula primeira deste

EM BRANCO

contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **Compete à CONTRATANTE:**

1. promover, por intermédio de equipe técnica constituída, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, na forma descrita no Termo de Referência – Anexo I deste Instrumento, notificando, por escrito, a **CONTRATADA** toda e qualquer falha no fornecimento dos produtos e/ou na prestação dos serviços;
2. realizar o aceite dos produtos fornecidos e dos serviços prestados na forma descrita no Termo de Referência – Anexo I, deste Instrumento;
3. recusar produtos fornecidos e serviços prestados fora das condições estabelecidas;
4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
6. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.



### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **Compete à CONTRATADA:**

1. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência do Anexo I – deste contrato;
2. atender os requisitos gerais constantes do item 5 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato;
3. realizar o serviço de acordo com o Cronograma de Eventos, constante do item 6 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato;
4. informar os procedimentos e dados que serão necessários para a abertura e registro de chamados técnicos para a prestação da assistência técnica, bem como o endereço da assistência técnica e telefone em Brasília ou 0800 no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
5. entregar os equipamentos de acordo com as quantidades solicitadas, em um prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados da data de publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
6. entregar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos;

Two handwritten signatures in blue ink, one appearing to be a stylized 'E' and the other a more fluid signature.

EM BRANCO

7. entregar todos os produtos, que deverão ser novos, em linha de produção e de primeiro uso, na sede da EPL, situada à SBN Quadra 02 – Bloco P Loja 01 – Térreo – Setor Bancário Norte – Brasília-DF, CEP 70040-020. A entrega deverá ser previamente agendada por meio dos telefones (61) 4063-6428;
8. providenciar a instalação física dos equipamentos, a qual deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a emissão da autorização para instalação/configuração, conforme do Termo de Referência – Anexo I, deste contrato;
9. providenciar cabos de força e demais cabos necessários para a instalação dos equipamentos nos *racks* indicados pela **CONTRATANTE**;
10. disponibilizar 1 (um) técnico, certificado na solução para instalação do produto no ambiente da **CONTRATANTE**;
11. atender, rigorosamente, a todas as especificações técnicas mínimas exigidas, inclusive no tocante a marcas, modelos dos componentes e módulos internos e externos;
12. prestar garantia técnica para todos os produtos cotados e softwares de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da aceitação final, conforme item 7 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato;
13. permitir a atualização dos softwares e do *firmware* de todos os equipamentos para as versões mais recentes, durante o período da garantia técnica, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
14. prestar assistência técnica do tipo *on site*, para o hardware mediante manutenção corretiva, nas dependências do EPL, realizado por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo a substituição de peças, componentes, ajustes, reparos e correções necessárias;
  - 14.1. o atendimento deverá acontecer em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (8h às 18h);
  - 14.2. o tempo para o atendimento inicial do chamado de hardware será de 2 (duas) horas, após a abertura do chamado, e o prazo máximo para solução deverá ser o dia útil seguintes ao da abertura do chamado.
15. prestar o atendimento inicial do chamado do suporte a software em até 2 (duas) horas, após a abertura do chamado, e o prazo máximo para solução deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, contados da abertura do chamado;
16. substituir os equipamentos, acessórios e/ou componentes entregues que apresentarem inconformidades, defeito por transporte e/ou por processo fabril, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação pela **CONTRATANTE**;
17. apresentar as correções necessárias, no caso de não aprovação da instalação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do final da instalação física dos equipamentos;



Two blue ink signatures, one appearing to be a stylized 'A' and the other a more fluid signature.

EM BRANCO

18. prestar atendimento para os softwares por meio telefônico, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (8h às 18h), com tempo de solução de 30 (trinta) dias corridos e deverá ser realizado por profissionais especializados e cobrir todo e qualquer defeito apresentado;
19. oferecer todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação dos equipamentos, sendo sempre “novos e de primeiro uso”;
20. disponibilizar números telefônicos ou sítio de internet para abertura de chamados para atendimento da garantia, tanto para software quanto para hardware;
21. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os produtos e serviços contratados;
22. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
23. manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

Os preços unitários e totais a serem pagos à **CONTRATADA**, conforme descrito abaixo, pela execução do objeto deste contrato:

Ata nº 47 TSE Lote	Item	Descrição	Qtde	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	1	• Firewall – Tipo 1	2	357.000,00	<b>714.000,00</b>
	3	• Software de Gerência	1	170.000,00	<b>170.000,00</b>
	4	• Instalação Firewall – Tipo 1	2	34.000,00	<b>68.000,00</b>
Preço Global					<b>952.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado pela **CONTRATANTE**, conforme descrito no item 8 do Termo de Referência – Anexo I, até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato..
  - 1.1. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do aceite definitivo.
2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:
  - a) Apresentar nota fiscal dos produtos entregues, bem como documento que comprove a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de

[Assinaturas]

EM BRANCO





importação a eles referente, sob pena de rescisão contratual e multa;

- b) Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.
3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho.
- 3.1 Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos entregues para a contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou fatura.
4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
5. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela EPL, entre a data referida no item 1 desta Cláusula e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100)/365).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos para o exercício de 2012, Elementos de Despesa 44.90.52-Material Permanente, Programa de Trabalho nº 26.122.2126.8785.0001-Gestão e Coordenação do PAC e 33.90.39 – Serviço de Terceiros, Programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001- Administração da Unidade, Fonte 100.

EM BRANCO



## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará a mesma impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contratação e das demais cominações legais.
2. Pela inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do EPL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
3. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.
4. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos.
  - 4.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,1% sobre o valor do contrato
3	0,5 % sobre o valor da parcela não cumprida
4	1% sobre o valor dos serviços de instalação
5	1% sobre o valor da garantia
6	0,2% sobre o valor da nota fiscal

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seu Anexo I, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir o prazo estabelecido no atendimento relativo à garantia dos equipamentos, sem justificativa, por dia de atraso, limitada a 30 dias.	2
3	Deixar de cumprir o prazo estabelecido na solução relativa à garantia dos equipamentos, sem justificativa, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	2

EMERANCO

4	Deixar de cumprir o prazo para entrega dos equipamentos, sem justificativa, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	3
5	Deixar de cumprir o estabelecido neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I, sem justificativa, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	3
6	Deixar de cumprir o prazo neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2011, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.	4
7	Deixar de cumprir o prazo na prestação do serviço de instalação dos equipamentos, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.	4
8	Deixar de cumprir o prazo para a apresentação da garantia contratual ou sua complementação, se for o caso, conforme descrito na Cláusula Nona deste Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 7 dias. Após o 7º (sétimo) dia, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.	5
9	Deixar de entregar os documentos que comprovem a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.	6

5. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados. O atraso na entrega por período superior ao da tabela acima, poderá configurar a inexecução total da obrigação assumida.
6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução parcial reconhecendo, desde já, a **CONTRATADA** os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.
7. As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado, considerando-se para esse fim, cada lote como um contrato em apartado.
8. Na aplicação das penalidades previstas neste Capítulo a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais, e comprovados.
9. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de

EN BRANCO

prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.



10. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
11. A EPL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta a **CONTRATADA**.
12. O período de atraso será contado em dias corridos.
13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, e a Lei nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos 10 (dez) dias subsequentes à sua assinatura, podendo optar por uma das modalidades seguintes:
  - a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - b) seguro - garantia;
  - c) fiança bancária.
2. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 1 desta Cláusula.

Two handwritten signatures in blue ink, one appearing to be a stylized 'E' and the other a cursive signature.

EM BRANCO



3. A garantia, ou a parte remanescente, será devolvida à contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais ao seu encargo.
4. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e neste Contrato.



#### **CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados na execução do objeto;
- b) descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA TÉCNICA**

O período de garantia técnica para todos os produtos (materiais, equipamentos, softwares e serviços) será de 48 (quarenta e oito) meses nos termos do item 7 do Termo de Referência – Anexo I, deste Instrumento.

EM BRANCO

## CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.



## CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente Contrato.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.


Brasília/DF, 17 de dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

Diretor Presidente  
CONTRATANTE

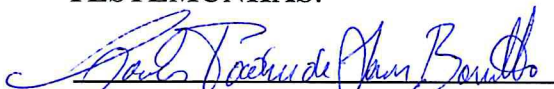
  
\_\_\_\_\_  
**HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**

Diretor  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**GISELE MENDES DE GENARO**

Representante Legal  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: CARLOS TADEU DE SOUZA BARRETO  
CPF: 491906441-15  
Identidade: 4184000 - SSP/BA

Nome:  
CPF:  
Identidade:

  
\_\_\_\_\_  
M. Auxiliadora R. de Morais  
CPF: 114.203.081-49  
CI 561.534 - SSP-DF  
EPL